



## RESUMO DO PROCESSO

PETIÇÃO N.º 017/2015

KENNEDY GIHANA e OUTROS V. REPÚBLICA DO RUANDA

### A. PARTES

1. Os Peticionários Kayumba Nyamwasa, Kennedy Alfred Nurudiin Gihana, Bamporiki Abdallah Seif, Frank Ntwali, Safari Stanley, Dr. Etienne Mutabazi e Epimaque Ntamushobora são Cidadãos da República do Ruanda.
2. A sua Petição é contra a República do Ruanda.

### B. DENÚNCIAS

3. Os Peticionários alegam que os seus passaportes e de outros cidadãos ruandeses foram declarados inválidos unilateralmente e sem aviso pelo Governo do Ruanda.
4. Os Peticionários alegam que a invalidação dos seus passaportes se revelou depois de um dos Peticionários ter sido informado, ao solicitar um visto para os Estados Unidos da América, que o seu nome constava da lista preparada pelo Governo Ruandês, indicando a invalidade dos passaportes de todas as pessoas cujos nomes constavam da lista.
5. Alegam, igualmente, que a nenhuma das pessoas cujos passaportes foram declarados inválidos foi proporcionada uma oportunidade de recorrer ou defender-se da decisão e nenhuma delas foi informada sobre a decisão.

## **I. Jurisdição**

6. Os Peticionários alegam que a invalidação unilateral e arbitrária de passaportes pelo Governo Ruandês equivale à privação arbitrária de nacionalidade e tem um impacto significativo sobre o usufruto de vários direitos humanos fundamentais aceites universalmente, em especial, o direito à participação na vida política, o direito à liberdade de circulação, cidadania, liberdade, família e trabalho.

## **II. Admissibilidade**

7. Os Peticionários alegam que a questão não foi submetida à jurisdição nacional do Estado Requerido e não houve exaustão de todos os recursos do direito interno, conforme estipulado nos termos do nº 5 do Artigo 56º da Carta Africana, conjugado com o Artigo 40º do Regulamento do Tribunal. Isso deve-se ao seguinte:
8. Todos os passaportes dos Peticionários foram anulados arbitrariamente pelo Estado Requerido, sem lhes conceder o direito de ser ouvidos.
9. Eles argumentam que, embora continuem cidadãos ruandeses, não têm passaportes válidos para viajar para o Ruanda para exaurir todos os recursos do direito interno.
10. Alegam que o Sistema Judiciário do Ruanda não é independente e não se pode prever que o mesmo exerça o poder judiciário conforme previsto nos termos da lei. Consequentemente, os recursos do direito interno não são viáveis no Ruanda.
11. Alegam, igualmente, que os recursos do direito interno disponíveis no Ruanda não são eficazes. Nesta questão em particular, os Peticionários alegam que não podem viajar para o Ruanda para exaurir os recursos do direito interno, precisamente por causa da denúncia levantada na Petição. Os seus passaportes foram anulados arbitrariamente pela Parte requerida.

## C. PEDIDOS FORMULADOS PELOS PETICIONÁRIOS

12. Os Peticionários solicitam que o Tribunal se digne:

- (a) Emitir providências cautelares contra o Estado Requerido, dando ordens para a revalidação imediata dos passaportes;
- (b) Emitir uma ordem judicial para a indemnização dos Peticionários pelo Estado Requerido; e
- (c) Emitir outras ordens judiciais de ressarcimento que o Tribunal considerar apropriadas.

## D. ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERIDA

13. A Parte requerida levanta várias objecções preliminares, nos seguintes termos:

14. A Parte requerida alega que os Peticionários Safari Stanley e Kayumba Nyamwasa são indivíduos condenados por genocídio e condenados/suspeitos terroristas que ameaçam a Segurança do Estado, respectivamente, e não lhes deve ser concedido *locus standi* perante este Tribunal.

15. O Pedido de providências cautelares não pode ser uma Petição isolada sem uma Petição principal.

16. O Pedido de providências cautelares é defeituoso em termos de conteúdo porque, se o Tribunal ordenasse o ressarcimento, deixaria de haver matéria para argumentar com base em méritos.

17. O pedido de providências cautelares contido na Petição não satisfaz o exame estipulado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 27º do Protocolo da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.

18. As alegações dos autores da denúncia não são compatíveis com o Acto Constitutivo da União Africana. Isso deve-se ao facto de um dos princípios do Acto Constitutivo ser o respeito da dignidade humana, assim como a condenação e rejeição da impunidade, dos assassinatos de âmbito político, de actos de terrorismo e actividades subversivas.
19. As alegações dos Peticionários são genéricas, e não constituem um caso *prima facie* nem revelam tratamento tendencioso.
20. A Parte requerida alega que os Peticionários usam linguagem depreciativa e insultuosa contra os Tribunais e Juízes Ruandeses, contrária ao disposto no n.º 3 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
21. A não-exaustão dos recursos do direito interno em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 56º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos e no n.º 5 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.

## **E. PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERIDA**

22. A Parte requerida solicita que o Tribunal se digne:
- i. Declarar que os Peticionários Safari Stanley e Kayumba Nyamwasa não têm *locus standi* perante este Tribunal.
  - ii. Não dar provimento à Petição por ser defeituosa na forma e no conteúdo.
  - iii. Indeferir a Petição sem necessidade de exigir que a Parte requerida compareça perante o Tribunal, nos termos do Artigo 38º do Regulamento do Tribunal.
  - iv. Ordenar o reembolso de custas à Parte requerida, e
  - v. Emitir outras ordens judiciais que considere adequadas.

## **F. TRÉPLICA**

23. Os Peticionários afirmam que estão desapontados com a natureza da resposta da Parte requerida porque:

- i. Toda a Resposta foi reduzida aos processos de Safari Stanley e Kayumba Nyamwasa.
- ii. De facto, a Parte requerida está a ameaçar e intimidar o Tribunal. O Peticionário argumenta que, por exemplo, na sua Resposta à Petição, a Parte Requerida sugere que ela e o seu povo não aceitarão a decisão do Tribunal, caso seja contra si.

24. Os Peticionários argumentam que as condenações de Safari Stanley e Kayumba Nyamwasa não têm relevância para a Petição perante este Tribunal.